



Liberdade de Expressão e a Tutela dos Direitos da Personalidade no Estado Democrático de Direito

Autor(es)

João Paulo Alves Lacerda
Jeovanna Santana Espírito Santo
Victor Aparecido Da Silva Carvalho
Gabrielle Herrero Gomes
Danusa Mosena Schein
Maria Eduarda Ferreira Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC

Introdução

A liberdade de expressão, assegurada no art. 5º, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui direito fundamental e um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito. Contudo, sua concretização revela-se tensionada quando posta em confronto com outros direitos fundamentais, sobretudo aqueles que integram a esfera dos direitos da personalidade, como a honra, a intimidade, a imagem e a vida privada. A dogmática constitucional contemporânea reconhece que nenhum direito é absoluto, impondo ao intérprete e ao julgador a necessidade de harmonizar princípios em colisão à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse cenário, a doutrina e a jurisprudência assumem papel fundamental na delimitação dos contornos da liberdade comunicativa, especialmente em um contexto social marcado pela revolução digital, pela propagação acelerada de informações e pela emergência de novos conflitos relacionados a discursos de ódio, desinformação e ataques virtuais. Assim, a investigação científica acerca da temática mostra-se relevante não apenas para a reflexão teórica, mas também para a construção de soluções práticas que resguardem a dignidade humana e a pluralidade democrática.

Objetivo

Analisa a liberdade de expressão e seus limites jurídicos à luz da Constituição Federal de 1988, da doutrina especializada e da jurisprudência dos tribunais superiores, com especial enfoque nos desafios trazidos pela comunicação digital.

Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e dedutiva, partindo dos princípios constitucionais até a análise de casos concretos. Utilizou-se como técnica principal a revisão bibliográfica, com destaque para autores clássicos e contemporâneos do Direito Constitucional e Civil, como José Afonso da Silva, Ingo Wolfgang Sarlet, Flávio Tartuce e Nelson Rosenvald, bem como a análise de obras de Alexandre de Moraes e Maria Helena Diniz. Do ponto de

vista documental, foram examinadas decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da ADPF 130/DF, e julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre responsabilidade civil decorrente do abuso do direito de expressão. Complementarmente, foram analisados artigos científicos disponíveis em periódicos indexados, permitindo cotejar a evolução doutrinária com os avanços jurisprudenciais.

Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam que a liberdade de expressão, embora indispensável à democracia, não possui caráter absoluto. O STF, no julgamento da ADPF 130/DF, firmou a vedação à censura prévia, mas admitiu a responsabilização posterior em casos de abuso, reforçando a necessidade de equilibrar a livre manifestação do pensamento com a tutela dos direitos da personalidade. A doutrina converge nesse sentido: Tartuce (2023) sustenta que a proteção da imagem e da honra integra os direitos da personalidade e não pode ser mitigada pelo mau uso da liberdade comunicativa; Rosenvald (2021), por sua vez, propõe uma leitura funcional da responsabilidade civil, orientada pela dignidade da pessoa humana e pela função social dos direitos fundamentais. A jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a reparação por danos morais e materiais decorrentes de manifestações abusivas em ambientes digitais, consolidando a compreensão de que o ambiente virtual não constitui espaço imune às consequências jurídicas. Nesse contexto, a ponderação entre direitos fundamentais deve ser guiada pelo princípio da proporcionalidade, permitindo a coexistência de valores constitucionais em conflito e evitando que a liberdade se torne instrumento de opressão ou violação da dignidade humana. Assim, a discussão demonstra a urgência de uma hermenêutica constitucional sensível às transformações tecnológicas e sociais, apta a garantir tanto a circulação plural de ideias quanto a proteção efetiva dos indivíduos contra abusos.

Conclusão

A liberdade de expressão permanece como núcleo essencial do Estado Democrático de Direito, mas seu exercício deve ser interpretado de forma relacional, em harmonia com os direitos da personalidade e o princípio da dignidade da pessoa humana. O exame doutrinário e jurisprudencial revela que os limites impostos não restringem o direito, mas o qualificam, garantindo sua legitimidade diante das tensões sociais contemporâneas. No cenário digital, os desafios se intensificam, impondo ao intérprete jurídico a tarefa de promover soluções equilibradas, capazes de assegurar tanto a proteção da pluralidade.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130/DF. Rel. Min. Ayres Britto, j. 30 abr. 2009.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
- ROSENVALD, Nelson. Responsabilidade Civil: Teoria e Prática. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direitos da personalidade e família. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.